

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Emenda Modificativa

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o caput independentemente do seu prazo, vedadas prorrogações posteriores ao período do estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”

Justificação.

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de lei, vedando a possibilidade de prorrogações nos contratos firmados em tempos de pandemia, justamente porque fundados em regras especiais aplicáveis apenas ao período.

Com a normalização da situação, cessa a razão para a condição especial, devendo a Administração contratar de acordo com as normas regulares.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2020.

ENIO VERRI

Deputado Federal PT-PR



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera a MPV 961/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD200652446500, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.